

PREFEITURA DE ITUIUTABA 000117

LEI N. 3.756 - DE 24 DE AGOSTO DE 2005  
**Regula o pagamento dos débitos judiciais de pequeno valor devidos pela Fazenda Pública Municipal, com base no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos judiciais da Fazenda Pública Municipal, apurados em virtude de decisão judicial, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes, serão considerados de **pequeno valor**.

§ 1º O pagamento dos débitos mencionados no *caput* deste artigo serão feitos mediante requisição.

§ 2º As importâncias superiores a 10 (dez) salários mínimos poderão ser pagas pela forma prevista no parágrafo anterior, desde que o credor renuncie, expressamente, ao valor excedente.

§ 3º As disposições deste artigo se aplicam, no que couber, aos débitos judiciais das Entidades Municipais da Administração Indireta.

Art. 2º Os pagamentos superiores ao limite previsto no artigo anterior continuarão a ser feitos por intermédio de **Precatórios**.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de agosto de 2005.



Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -